

01-0285/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0285 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0285 / 2006	DE	02/05/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO	
EMENTA:	"PROIBE O USO DE CAIXAS DE MADEIRA NO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE ALIMENTOS IN NATURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010-17:21:25

00000021043-93



ARQUIVADO EM 17/08/2007

Viviane Jr.

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nogueira

Folha nº 01 do proc.
Nº 275 de 26

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 MAI 2006
Constituição, Justiça
Trabalho, Transportes, Segurança
Fin. e Despesas
PRESIDENTE

PROJETO Nº 01 - PL
01- 0285/2006

26 DEZ 2006
PRESIDENTE

"Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos *in natura* no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
31 MAI 2006
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de caixas ou engradados de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos *in natura*.
- Art. 2º - Não poderão ingressar em território paulistano alimentos *in natura*, provenientes de outras regiões, armazenados em caixas ou engradados de madeira.
- Art. 3º - A infração às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por caixa de madeira encontrada em seu poder.
- § 1º - Será considerado responsável para os efeitos da aplicação da sanção prevista no *caput*:

- o remetente, enquanto a mercadoria não for recebida pelo destinatário;
- o transportador, em relação à mercadoria proveniente de outro Estado, do Distrito Federal ou de outro Município paulista para entrega a destinatário localizado em território paulistano, até o momento da entrega da mercadoria;
- o destinatário, após o recebimento da mercadoria.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 MAI 2006

SGP.42

§ 2º - A multa estabelecida no *caput* será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, outro será adotado, com base na legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

17:29 02/05/2006 000282 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 4
Em 15.05.06

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

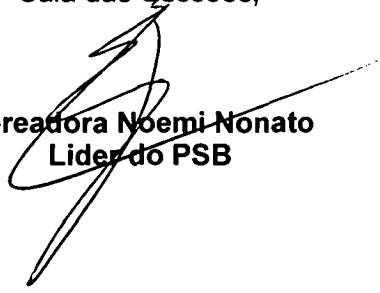
Registro 100.406

§ 3º - O pagamento da multa não exime o responsável da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência.

RF. 100.406

- Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 120 (cento e vinte dias) desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereadora Noemi Nonato
Lider do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 03 do proc.

Nº 285 de 06

Adelina Ciccone - P. Parlamentar

00.406

JUSTIFICATIVA

De acordo com as mais modernas normas sanitárias, os receptáculos e as embalagens dos alimentos, particularmente os levados ao público ao natural, devem constituir-se de materiais lisos, não porosos, resistentes e impermeáveis, desenhados de forma a não permitir a migração de microorganismos e outros elementos para os produtos.

As caixas e engradados de madeira não possuem tais características e, em função de não as possuírem, tornam impossíveis sua limpeza e desinfecção, transformando-se em verdadeiros vasos de contaminação.

Os materiais utilizados no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos *in natura* não podem ser base de contaminação ou dano, como silenciosamente vem ocorrendo com as caixas e engradados de madeira, tão comuns em nossos mercados, feiras e "sacolões".

Fora o risco à saúde, que, por si só, já justificaria a proposição, tem-se que o uso da madeira em caixas de transporte, invólucros e embalagens, além de obsoleto, é ecologicamente incorreto.

Os tempos são outros, e o projeto que ora se oferece ao exame desta colenda Casa Legislativa, a um só tempo, vela pela saúde dos consumidores, garante melhor qualidade e durabilidade dos alimentos, propicia menos desperdício para os comerciantes e assegura-lhes operações logísticas mais rápidas e econômicas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-285 de 20 06 15/05/06 (a) Ed

Adelina Clcone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

15/05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue... nota dele documentos Δ
e papel... Δ sob folha Δ
nº 05206
Em: 19/05/06. *mgf*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 0285/06
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER CONJUNTO 16 - PAR
16-0477/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0285/2006.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa proibir o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura, no âmbito do Município de São Paulo.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica da Urbe (art. 37, LOM).

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra guarida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se a favor da matéria, eis que se reveste de inegável interesse público.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de 12/05/06

17 - RELCOM
17-0210/2006

PL 285/06

folha nº - 06 - do
Processo nº 285/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ^{OK}

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ^{OK}

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, ^{OK}

FINANÇAS E ORÇAMENTO. ^{OK}

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 20.05.06

Página(s) 162 Coluna(s) 03

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue M juntado Δ nesta data documentos —

e papel de informação rubricado Δ sob folha Δ

nº Δ 07208 —

Em: 22/05/06. MS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

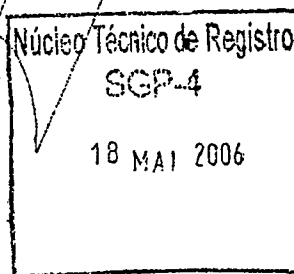
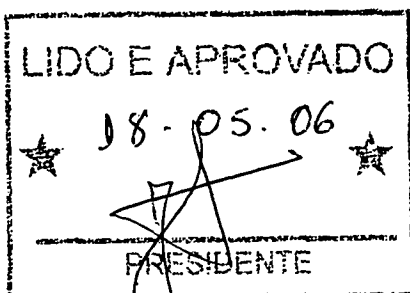
folha nº - 07 do
Processo nº 285106
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07- 0005/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1) PL 37/06 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.
- 2) PL 89/06 - Ver. Marcos Zerbini - Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de fevereiro 2003, e dá outras providências.
- 3) PL 285/05 - Ver. Carlos Apolinário - Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.
- 4) PL 285/06 - Ver. Noemi Nonato - Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 5) PL 657/05 - Ver. Ushitaro Kamia - Cria o Programa de Apoio ao Profissional de feiras livres e de artesanato na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- 6) PL 767/05 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006.



C.M.S.P. - SGP 2 - 18-Mai-2006-15:56-011219



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -08-

do processo n.º 0285 de 2006 22/05/06 (a) M. Silva

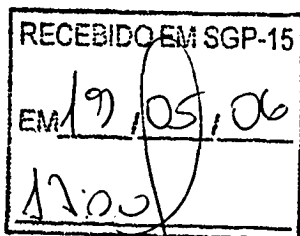
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

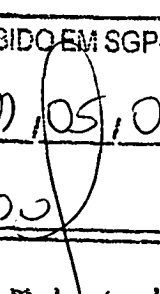
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Para juntar ao processo assinalado no requerimento retro e providências necessárias.

19/05/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue m juntado Δ nesta data documentos —
e papel de informação rubricado Δ sob folha 8
nºs 09 a 23. —
Em: 23/05/06. mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 Maria Tereza 17/05/06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

folha nº - 10 - do

Processo nº 285/06

Data 17/05/06

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Irem seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 11 - do

Processo nº 285/06

Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 12 - do

Processo nº 285/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286

Orador(es):

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfabeto nº -13- do

Processo nº 285/02
Data: 17/08/02
Reg. 10.651 5785

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286 - 1ª Terna: Afonso de Silva

Orador(es):

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz

SENADO DA REPUBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

Alta nº -14- do
Processo nº 285106
evento:8286 data:17/05/2006
P. da Terça-feira da Silva
Reg. 10.651

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -15 do

Processo nº 285/06

Reg. 10.651

rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data:17/05/2006
Reg. 10.651

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur, por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -16- do

Processo nº 285/06

Maria Teresa Afonso da Silva
data: 17/05/2006
reg: 10.651 mjs

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -17- do

Processo nº 285/06

data 17/05/2006 da Silva

Reg. 10.651

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286

Orador(es):

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -18- do

Processo nº 285/06

Arli Tenzza Affonso da Silva
data: 17/05/2006
Rcg. 10.651

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 19 - do

Processo nº 285/06

data: 17/03/2006
Reg. 10.651

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/03/2006

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Cláudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 20 - do

Processo nº 285/06

data: 17/05/2006

Reg. 10.651

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Orador(es):

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 21 - do

Processo nº 285/06

Marla Tereza Afonso da Silva
data: 17/05/2006
Reg. 10.651

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfama nº - 22 - do

Processo nº 285/06

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286 Arquivo de 17/05/06

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 23 - do

Processo nº 285/06

Marla Teresa Affonso da Silva

Reg. 10.651 17-5-06

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286

Orador(es):

cópias taquiográficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados para a publicação dos atos publicados sob
o nº 24.05.06

Folhas do nº de 24.05.06 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11120

Folha nº 24#1 do
Processo 285/2006
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Carlos Alberto Bezerra Jr.
data:24-05-08
Reg. 11130

Folha nº 2571	do
Processo 28560	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o nobre Vereador Paulo Fiorilo, na Presidência desta audiência.

Iniciaremos agora a audiência pública referente ao PL 230/06, Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Dispõe sobre o programa municipal de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente e dá outras providências. Primeira audiência pública.

Pergunto quem é o representante do Vereador que exporá o PL 230/06. Por favor, identifique-se. O senhor tem 3 minutos para apresentar o projeto. Em seguida, abriremos para o debate.

O SR. MAURO MELO - Meu nome é Mauro Melo, assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Gostaria de enfatizar a importância do projeto e, como estamos na Comissão de Finanças, deixar claro que a idéia do projeto é usar a estrutura de que a Prefeitura e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente já dispõem e criar condições para a divulgação desse problema de violência contra crianças e adolescentes.

Gostaria, desde já, de deixar uma reivindicação: embora a Comissão Extraordinária de Criança e do Adolescente não receba o projeto por ser uma comissão extraordinária e não haja o encaminhamento obrigatório das comissões temáticas para as extraordinárias, entendo que seria de vital importância que esse projeto passasse pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310

Folha nº 2641 do
Processo 28562/11
data:24-05-06
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Fica o nosso apelo à aprovação desse projeto nesta Comissão, deixando clara sua importância para o município e para a população de São Paulo, em especial para as crianças e adolescentes de uma cidade que sofre com a violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto aos presentes se há o interesse em debater o projeto do Vereador Carlos Bezerra, PL 230/06.

Registro a proposta de o projeto mesmo sem haver a obrigatoriedade, ser apreciado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente antes da segunda audiência pública, até para que a Comissão que trata dessa questão possa se manifestar a respeito.

Não havendo mais inscritos, passemos ao PL 37/06, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Transportes implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em caso de alagamento nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Registro a presença da Sra. Célia Lupe, representante indicada pelo Sr. Roberto Salvador Scaringella.

Tem a palavra o representante do Governador Francisco Chagas, a quem peço que se identifique e exponha a proposta desse PL.

O SR. IVIS LAZARINE - Bom dia. Sou Ivis Lazarine, assessor do Vereador Francisco Chagas.

É um projeto muito simples, que obriga a Secretaria de Transportes a colocar avisos nas placas, sinalizar rotas alternativas



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24	do
Processo 28566	
data: 24-05-06	
Reg. 1430	

rod.:R01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Carlos Roberto Silva

em dias de chuva, quando podem haver enchentes, como nas marginais, na Avenida Aricanduva, locais comuns na cidade, como o Ipiranga, para que não haja transtorno e haja fluidez no trânsito.

É muito simples o projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se alguém quer debater o projeto ou se a representante da Secretaria quer se manifestar. (Pausa) Não.

Não havendo mais ninguém para debater o projeto, passemos ao PL 285/06, da Vereadora Noemi Nonato. Proíbe o uso de caixa de madeiras no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no município de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública.

Quero registrar também que o PL 37 está na segunda audiência pública. Peço que o representante da Vereadora faça uso da palavra, identifique-se e informe o teor do projeto.

O SR. HERALDO - Bom dia, Sr. Presidente Paulo Fiorilo. Sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O projeto tem por base preservar a saúde. Hoje os alimentos in natura são passíveis de diversas bactérias, fungos. As caixas de madeiras podem reter diversos fungos, cupins.

Ano passado tivemos no Ceasa aquela enchente e as caixas de madeiras não são tratadas adequadamente. As caixas de plástico, já utilizadas pelo segmento de bebidas e outros, já são passíveis de descontaminação e higienização.

A nossa proposta vem no sentido de melhorar a saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R01 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

As laranjas possuem determinado fungo (Segue Viana

Folha nº 2871	do
Processo 285606	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 2771 do
Processo 2856-1
Carlos Roberto Silva
evento: 8340 data: 24.5.2006

rod.: R2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8340 data: 24.5.2006

A laranja possui um determinado fungo, hoje a caixa de madeira é utilizada no transporte de laranja, amanhã de banana, em seguida pode ser de batata. Cada um desses alimentos possui um determinado fungo e a caixa de madeira absorve e isso é transmitido de alimento para alimento. Então, a nossa proposta é nesse sentido de propor um melhor tratamento nos alimentos in natura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em debater esse projeto da Vereadora Noemi Nonato. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, passemos ao projeto do Vereador Átila Russomanno, PL 477/2005, dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no Município de São Paulo. Segunda audiência pública. Peço que o representante do Vereador faça uso da palavra, se identifique e exponha o projeto.

O SR. ALDO - Bom dia, Sr. Presidente. Sou Aldo (ininteligível), assessor do Vereador Átila Russomanno. O nosso projeto visa o bem estar, a higiene e a segurança do consumidor. Todo fatiado e embalado é colocado na prateleira para ser vendido, porém não sabemos a data em que ele foi fatiado, causando com isso o quê? Uma deterioração do produto. E nós visamos, com esse projeto de lei, que esse fatiado seja feito na ocasião em que o comprador, o consumidor vai fazer a sua compra tanto em supermercado como em padarias e congêneres no Município. Nós visamos única e exclusivamente a higiene dos produtos a serem vendidos nesses estabelecimentos comerciais.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº 307	do
Processo 895607	
Evento: 8310	data: 24.5.2006
Reg. 11130	

rod.: R2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8310 data: 24.5.2006

Reg. 11130

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço, Sr. Aldo.

Consulto se há alguém interessado em debater o projeto do Vereador Átila Russomanno. (Pausa) Por favor, senhora, se identifique ao secretário da Comissão.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Meu nome é Elizabete Glacioli, eu trabalho na coordenação de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde e esse PL já foi encaminhado através de ofício da assessoria técnica legislativa ao órgão de vigilância sanitária e nós opinamos pelo veto total do PL pelo motivo levantado na defesa aqui, que seria a questão de estar fatiando produtos com validade vencida. Essa defesa não cabe ou ela não resolve a questão, porque isso vem... a pessoa está colocando uma desonestidade do comerciante e essa desonestidade ocorre não só no comércio varejista, como em outras etapas da comercialização de alimentos. Um distribuidor, se ele for desonesto, ele vai fazer isso com tranquilidade, assim como o fabricante. E é difícil... no comércio varejista, para o consumidor... a hora que ela pede para fatiar na hora... quero ver a data desse produto aí. Então, essa defesa de que poderia se fatiar produto com validade vendida não é uma questão... porque para nós é uma questão... o fundamental é o procedimento e a qualidade do produto. Empresários desonestos têm que ser tratados da forma que merecem. Não é uma questão de procedimento de higiene. Se a Vigilância Sanitária constata que houve esse fato, ela aplica todas as penalidades e inclusive encaminha para responder sobre crime.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sra. Elizabete, eu fiquei com uma dúvida na argumentação da Vigilância. A senhora disse que, na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 3	do
Processo 18566-4	
Evento 8310	Rec. 11130
Data: 24.5.2006	

rod.: R2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8310 Rec. 11130
Data: 24.5.2006

realidade, o risco da utilização de produtos vencidos... serem comercializados de forma fatiada com data de validade já ultrapassada é grande e...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Não é grande.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não é grande. E ele depende da honestidade e da desonestidade?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - E há por parte da Vigilância algum tipo de controle nesse tipo de produto comercializado fatiado?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Há. Para o senhor ter uma idéia, há uns 40 anos o comércio varejista tem essa prática. Isso não justifica, o tempo - está certo? -, mas é feito isso há anos e anos. A gente não tem dados epidemiológicos de que tal procedimento causou esta ou aquela doença. A Vigilância faz a inspeção, faz a vistoria em cima de boas práticas, de procedimentos, da forma que o empresário está fatiando aquele produto, no caso aqui. E se constatado que ele está usando produto com prazo de validade vencido, as penalidades que ele vai sofrer são as mais rigorosas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora tem como informar à Comissão se a Vigilância já detectou esse tipo de prática irregular nesses 40 anos em que existe esse tipo de procedimento?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É evidente que sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem estatística?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É baixa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora teria como...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32711 do
Processo 28560
evento: 8340
Reg. 11130
data: 24.6.2006

rod.: R2 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8340

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Para o senhor ter uma idéia, se o senhor me perguntar no distribuidor, eu vou dizer que é maior, porque é um local

que o consumidor não tem acesso... (R3)

SEMPRE REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33411	do
Processo 285066	
Evento: 8310	Reada: 24/05-06
Reg. 11130	

rod.:R03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Reada:24/05-06
Reg. 11130

...se o consumidor não tem acesso. O município de São Paulo tem, por baixo, 70 mil estabelecimentos comerciais. A vigilância do Município tem uma tradição(?) na fiscalização do comércio varejista de alimentos.

Quanto à vigilância, como um todo, o município de São Paulo assumiu em abril de 2004. A Covisa está fiscalizando os distribuidores há poucos anos, dois praticamente. Encontramos muitas denúncias de alteração de prazo de validade, não no caso de fatiados, mas de produtos industrializados mesmo, que o consumidor compra, no supermercado. Esse produto já vem alterado do distribuidor. Eles imaginam que pode estar havendo esse tipo de fraude.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Florilo) - Então, na realidade, a senhora afirma que a fraude é muito mais provável.

(NÃO IDENTIFICADO) - Mais freqüente.

P - Na origem?

R - Sim.

P - No produtor, na embalagem, tal, do que na hora do consumo, no supermercado, no hipermercado, ou nas padarias?

R - Isso.

P - E a senhora não tem essa estatística dos últimos dois anos, de produtos fatiados encontrados de forma irregular ou com data de vencimento inválida?

R - Não tenho porque não é relevante inclusive.

P - Indago se há alguém interessado agora em usar a palavra.

(Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 34-41	do
Processo 2856	
Evento 8310	data: 24-05-06
Reg. 11130	

rod.:R03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310 data:24-05-06

Tem a palavra o Sr. Aldo(?), representando o nobre Vereador Russomanno.

O SR. ALDO - A priori, digo que nosso projeto não visa à validade do produto a ser fatiado; ele visa o produto já fatiado. Vou ler a justificativa do projeto, que visa à saúde do consumidor.

- É lido o seguinte: (Justificativa do projeto)

SANITÁRIO DO TRAFICANTE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310101 data:24-05-06
Reg. 11130

Folha nº 3541	do
Processo 2831661	
Assinado por: [Assinatura]	
Reg. 11130	

O SR. ALDO - Não estamos aqui propondo, neste projeto de lei, a validade do produto a ser fatiado; estamos aqui propondo a validade do produto já fatiado. No nosso objetivo é realmente preservar a saúde do consumidor, fazendo com que esse produto não seja pré-fatiado, mas sim fatiado, na hora do consumo, quando o consumidor vai comprar o produto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Quanto a esse projeto, mais alguém quer debater? (Pausa) Em não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Solicito que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas atas da presente audiência pública.

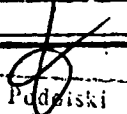
Estão encerrados os trabalhos.

A SGP-22:

Foram realizadas as duas Audiências Públicas.1..
São Paulo, 24/05/06


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 36947
Em 02/01/07
Ass.: _____


Eva Pudowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folha° 36 do proc.
n° 285 n 1 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

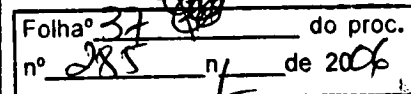
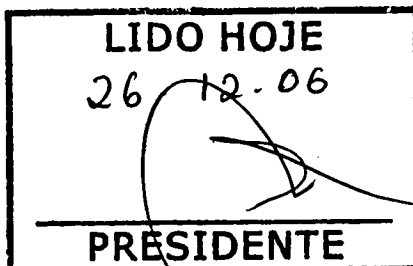
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:23 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 285/06, da Vereadora Noemi Nonato (psb). Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Está aberta a discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado, com o voto contrário do Vereador Roberto Tripoli.



Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 285/06.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 285/06, que proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos "in natura".

O substitutivo proposto aperfeiçoa a proposta original, estando amparado no art. 13, inciso I e art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito as Comissões de Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público do substitutivo, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



plc0285-06e

(Contrato)



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0285/06

"Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrúcticos *in natura* no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrúcticos *in natura* no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, os seguintes requisitos:

I - as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de forma a permitir o empilhamento paletizado;

II - devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;

III - devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

§ 1º - Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.

§ 2º - O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha° 39 do proc.
n° 285 n° 1 de 2006

Eva Podolski
Assistente Social
RF 100.453

Art. 2º - Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.

§ 1º - A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados.

§ 2º - As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte.

§ 3º - Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:

- a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;
- b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.

Art. 3º - Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas *in natura*, provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.

§ 1º - As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.

§ 2º - O tratamento fitossanitário que alude o *caput* é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

Art. 4º - Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha° 40 do proc.
n° 285 n. 2 de 2006

Ewa Pólski
Assistente Legislativa
RF 100.453

Art. 5º - A infração às disposições da presente lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será punida, progressiva e cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por recipiente, caixa ou embalagem fora dos padrões fixados nesta Lei;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - suspensão de venda de produto;

VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

VII - cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento se este tiver sido autuado anteriormente por mais de após 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único - O valor indicado no "inciso II deste artigo" será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, outro será adotado, com base na legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - É considerado responsável para os efeitos da aplicação das sanções previstas:

- a) o remetente, enquanto a mercadoria não for recebida pelo destinatário;
- b) o transportador, em relação à mercadoria proveniente de outro Estado, do Distrito Federal ou de outro Município paulista para entrega a destinatário localizado em território paulistano, até o momento da entrega da mercadoria;
- c) o destinatário, após o recebimento da mercadoria.



Folha nº 41 do proc. nº 285 n. 1 de 2006
Eva Perolski
Assistente Parlamentar
RE 10846

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

§ 1º - O fabricante e o fornecedor são solidária e unicamente responsáveis pela inocuidade das matérias primas utilizadas na fabricação das caixas e pelas corretas informações atinentes à tara e às condições apropriadas de uso, manuseio e empilhamento, se lhes aplicando as mesmas sanções.

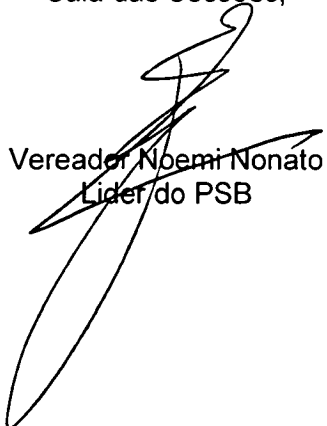
§ 2º - O pagamento da multa não exime o responsável da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência.

Art. 7º - As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta dias) desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB



Folhaº 42 do proc.º
nº 285 n.º 1 de 2006

Eva Redolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

JUSTIFICATIVA PARA O SUBSTITUTIVO

Os louváveis propósitos de zelar pela saúde dos consumidores, garantir melhor qualidade e durabilidade dos alimentos, propiciar menos desperdício para os comerciantes e de assegurar-lhes operações logísticas mais rápidas e econômicas contidos no projeto de lei oferecido a esta Casa pela nobre Vereadora Noemi Nonato, são, com o presente substitutivo, ampliados com as sugestões oferecidas, durante a tramitação do projeto, por autoridades governamentais, entidades de classe, comerciantes e transportadores de produtos hortifrutícolas *in natura*.

O substitutivo que ora se oferece à consideração abrange adequado tratamento legislativo ao uso tanto de caixas de madeira, quanto de matéria plástica e de papelão, mesmo porque acolhe e recepciona as técnicas consagradas. Ainda, concede mais prazo para que os usuários se adaptem às normas, que nada mais refletem senão as regras sanitárias recomendadas pelos órgãos técnicos das três esferas de governo, cujo cumprimento não vem sendo exigido adequadamente.

Afinal, os materiais utilizados no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos *in natura* não podem continuar a ser veículos de contaminação, como silenciosamente vem ocorrendo, com sérios riscos à saúde da população.

Os tempos são outros, não se vende mais, como outrora, carnes embrulhadas com jornal. Esta Casa de Leis, apresentando o projeto com os aprimoramentos incorporados, certamente dará um passo à frente no interesse da saúde dos paulistanos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do proc.
nº 285 n.º 1 de 2006
Eva Pôrto
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:131 taq. rev.: evento:098-SE

data: 26-12-06

Orador(es): p.trip., jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

83 - "PL 285 /2006, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer ao substitutivo.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da bancada do PSDB.



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha° 44 do proc.
n° 285 n. 1 de 2006
Eva P. do S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:132 taq. rev.: evento:098-SE
data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PSDB.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE (MD) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o voto contrário da bancada do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PPS.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Por favor, aguarde só um momento, nobre Vereador.

A bancada do PT tem 12 Srs. Vereadores; a bancada do PSDB tem 12 Srs. Vereadores; a nobre Vereadora Myryam Athie registrou o voto contrário da bancada. Então, são 26 votos contrários.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - (Pela ordem) - Gostaria que V.Exa. fizesse a contagem dos votos que são favoráveis, tirando os votos contrários das bancadas.



Folha° 45 do proc.
n° 285 n. 1 de 2006
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:133 taq. rev.: evento:098-SE

data: 26-12-06

Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Se houver 28 votos contrários...

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, se V.Exa. hoje tomar a decisão de que os Srs. Vereadores, após terem votado, venham ao microfone e registrem voto contrário e isso derrubar o projeto, quero lembrar a V.Exa. - e me perdoe a nobre Vereadora Soninha, porque é justamente S.Exa. que vou dar como exemplo: no dia em que votamos aquele projeto de S.Exa., de autoria do então Vereador Ítalo Cardoso, foram 21 votos contrários e 20 votos a favor, pelo pronunciamento que foi feito em Plenário - eu contei na lista. Estou dando este exemplo até para que V.Exa. tome uma atitude de como fica isso, porque, se for levar em consideração e derrubar o projeto da nobre Vereadora Noemi Nonato por esses pronunciamentos feitos agora, aquele projeto da nobre Vereadora Soninha também vai cair, porque ele teve 21 votos contrários, contando aqueles que se pronunciaram, porque eu contei, Sr. Presidente.

Então, queria que V.Exa. tomasse uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Até agora, temos 26 votos contrários.



Folha° 46 do proc.
n° 285 n. de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:134 taq. rev.: evento:098-SE

data: 26-12-06

Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - O que vai valer, Sr.

Presidente, a votação que V.Exa. fez ou os votos contrários?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Está aprovado, com 26 votos contrários.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Então está bem, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

47 ✓

do processo n.º 01-285/06 02, 01 / 20 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Autora de fls. 38 a 41 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, em 26 de dezembro de 2006, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

02/01/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05, 01, 07

AS 12:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

02/01/2007

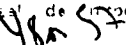

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

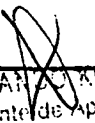
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/01/2007


ROSMARI CERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  para de informação
publicado  nº 
Em 17/02/07


ORLANA XOCHI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	98	do proc.
nº	01-285	de 06

Câmara Municipal de São Paulo

ORLANDO KOCI MENDES
Assente de

São Paulo, 08 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0074/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 285/06, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 38/41 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 285/06). (Ver^a Noemi Nonato - PSB). Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos: I – as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado; II – devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos; III – devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos. § 1º Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação. § 2º O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

Art. 2º Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa. § 1º A higienização das caixas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01-285 do proc. nº 01-285 do. 06.

ORLANDO KOCHMENN

AGE 200

retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados. § 2º As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte. § 3º Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo: a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos; b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização. Art. 3º Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas "in natura", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias. § 1º As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes. § 2º O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação. Art. 4º Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis. Art. 5º A



Câmara Municipal de São Paulo

infração às disposições da presente lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será punida, progressiva e cumulativamente, com penalidades de: I – advertência; II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por recipiente, caixa ou embalagem fora dos padrões fixados nesta lei; III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; IV – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; V – suspensão de venda de produto; VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos; VII – cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento, se este tiver sido autuado anteriormente por mais de após 5 (cinco) vezes. Parágrafo único. O valor indicado no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, outro será adotado, com base na legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 6º É considerado responsável para os efeitos da aplicação das sanções previstas: a) o remetente, enquanto a mercadoria não for recebida pelo destinatário; b) o transportador, em relação à mercadoria proveniente de outro Estado, do Distrito Federal ou de outro Município paulista, para a entrega a destinatário localizado em território paulistano, até o momento da entrega da mercadoria; c) o destinatário, após o recebimento da mercadoria. § 1º O fabricante e o fornecedor são solidária e unicamente responsáveis pela inocuidade das matérias-primas utilizadas na fabricação das caixas e pelas



Câmara Municipal de São Paulo

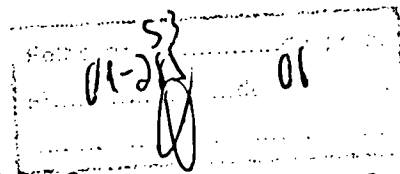
Folha nº 52 de proc.
nº 11-285 de 01
ORIGEM DO DOCUMENTO
Agência de Apoio Legislativo

corretas informações atinentes à tara e às condições apropriadas de uso, manuseio e empilhamento, se lhes aplicando as mesmas sanções. § 2º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência. Art. 7º As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo. Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta) dias desta data, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.264 DE 06 DE FEVEREIRO

DE 2007

Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos:

I – as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado;

II – devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;

III – devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

§ 1º Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.

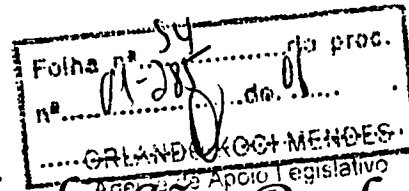
§ 2º O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

Art. 2º Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.

§ 1º A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados.

§ 2º As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte.

§ 3º Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:



Câmara Municipal de São Paulo

a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;

b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.

Art. 3º Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas "in natura", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.

§ 1º As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.

§ 2º O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

Art. 4º Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º A infração às disposições da presente lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será punida, progressiva e cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais) por recipiente, caixa ou embalagem fora dos padrões fixados nesta lei;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

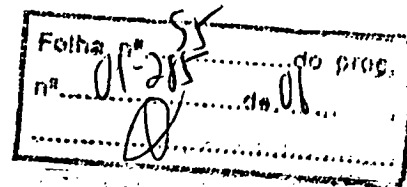
IV - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - suspensão de venda de produto;

VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

VII - cancelamento de autorização para funcionamento do estabelecimento, se este tiver sido autuado anteriormente por mais de após 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. O valor indicado no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, outro será adotado, com base na legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º É considerado responsável para os efeitos da aplicação das sanções previstas:

a) o remetente, enquanto a mercadoria não for recebida pelo destinatário;

b) o transportador, em relação à mercadoria proveniente de outro Estado, do Distrito Federal ou de outro Município paulista, para a entrega a destinatário localizado em território paulistano, até o momento da entrega da mercadoria;

c) o destinatário, após o recebimento da mercadoria.

§ 1º O fabricante e o fornecedor são solidária e unicamente responsáveis pela inocuidade das matérias-primas utilizadas na fabricação das caixas e pelas corretas informações atinentes à tara e às condições apropriadas de uso, manuseio e empilhamento, se lhes aplicando as mesmas sanções.

§ 2º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência.

Art. 7º As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta) dias desta data, revogadas as disposições em contrário.

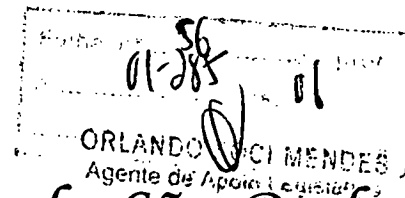
Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

7
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

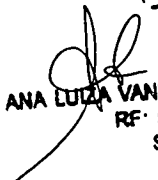


São Paulo, 08 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 74/07, de 08/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 285/06, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/1/07


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 583.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

(a)

LEI N° 14.264, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei n° 285/06, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos:

I - as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado;

II - devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;

III - devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

§ 1° Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.

§ 2° O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

Art. 2° Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.

§ 1° A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados.

§ 2° As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte.

§ 3° Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:

a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;

b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.

Art. 3° Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas "in natura", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.

§ 1° As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.

§ 2° O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

Art. 4° Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5° (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6° (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

Art. 7° As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 8° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta) dias desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

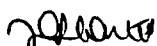
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/02/2007
pagina 01
Conteúdo: [assinatura]

À SGP 22 - Senhor Supervisor,
Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.
07/02/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº **57 a 62**

Em **12, 02, 2007**

(a) 

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6

Folha nº 58	do proc.
nº 01-285 de 2006	
Inácio Veiga	
Agente de Apoio Legislativo	
de fevereiro de 2007	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 28/07

15 - DOCREC
15- 0305/2007

Ref.: OF-SGP 23 nº 0074/2007

ACEITO O VETO	AS COMISSOES 07.FEV.2007
Senhor Presidente	Constituição Art. 15
26 de dezembro de 2006	Sanção, Laguarda, Elton
PRESIDENTE	Sandy, Thomaz, etc.

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 285/06, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo.

Embora revestida de nobres propósitos, impõe-se veto parcial à medida aprovada, atingindo o inteiro teor dos seus artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir deduzidas.

O texto aprovado cuida dos requisitos a serem observados pelas embalagens acima referidas, proíbe a entrada, no território paulistano, de alimentos em caixas de madeira sem tratamento fitossanitário, impõe penalidades e, enfim, aponta eventuais responsáveis pelo descumprimento dessas normas.

O artigo 5º da propositura prescreve, no caso de não-atendimento às suas disposições, a aplicação progressiva e cumulativa das sanções de advertência; multa de 100 reais por embalagem em desacordo com os requisitos fixados; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes; suspensão de venda do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento e de veículos e cancelamento de autorização para funcionamento da empresa autuada por mais de 5 vezes.



Folha nº	59	do proc.
nº	01-275	2 de 2006
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

Todavia, o Código Sanitário do Município de São Paulo

(Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004), o qual consolida toda a normatização sobre vigilância e saúde, já dispõe que as infrações sanitárias serão punidas com advertência; prestação de serviços à comunidade; multa de 100 a 500 mil reais; apreensão de animais; apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, sua interdição ou inutilização; suspensão de venda do produto e/ou de sua fabricação; interdição parcial ou total do estabelecimento e de veículos; proibição de propaganda; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e/ou de seu cadastro e veículo e, finalmente, intervenção (artigo 118).

Além disso, o aludido diploma legal rege a forma de graduação das penalidades conforme a presença de circunstâncias atenuantes (importância da ação para a consumação do evento, intenção de reparar o dano e primariedade do agente) e agravantes (dolo, fraude ou má-fé, objetivo de obter vantagem pecuniária, omissão quanto a providências para sanar a situação, coação de terceiros e reincidência), a gravidade do fato em face de suas consequências para a saúde pública, os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias e sua capacidade econômica (artigos 123 a 125) e, ainda, contém regras referentes ao concurso de circunstâncias, reincidência e outras elucidativas da aplicação das sanções previstas. No tocante à pena de multa, impõe os valores de 100 a 30.000 reais para infrações leves; de 30.001 a 100.000 reais para graves; de 100.001 a 500.000 reais para gravíssimas (artigo 121).

Releva destacar que, em seu artigo 116, o Código Sanitário Municipal, para os fins de sua própria aplicação e das pertinentes normas técnicas, define como infração sanitária a desobediência ou inobservância das normas legais e regulamentos destinados à promoção, preservação e recuperação da saúde. Portanto, todas as sanções do citado artigo 118, bem como a sistemática de sua aplicação, não estão limitadas às condutas descritas no Código, estendendo-se, isto sim, ao universo de infrações sanitárias e, assim, às estipuladas no projeto de lei em causa.

Considerando-se que o Código Sanitário Municipal, hierarquicamente superior a leis esparsas, já contempla todas as infrações e penalidades sanitárias concernentes ao tema enfocado no projeto de lei, a fixação de outras sanções, consoante previsto no artigo 5º da propositura, para a mesma espécie de infrações de natureza sanitária, caracterizaria a figura do "bis in idem", ou seja, a punição por duas ou mais vezes em virtude do mesmo fato.



Folha nº	60	do proc
nº	01-236	3 de 2006
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

"Contrário sensu", a imputação de mais de uma

consequência restritiva de direito é possível desde que essas penas sejam de natureza criminal, civil e administrativa, bastando, para tanto, que o ato tenha configurado uma conduta reprovável para cada uma dessas ordens normativas, ou, então, quando a mesma lei determina a cumulação de uma sanção administrativa com outras, tal como ocorre, muitas vezes, com a multa e a declaração de inidoneidade. O que não se admite, à luz do princípio geral de direito do "non bis in idem", é o reiterado sancionamento em razão da mesma infração, como ocorre no caso previsto na propositura, em que haveria evidente sobreposição de sanções por um só fato.

De igual modo, sou compelido a vetar, na íntegra, o artigo 6º da medida vinda à sanção, o qual considera responsável, para os efeitos de aplicação das sanções que estipula, o remetente, o transportador e o destinatário da mercadoria.

Isso porque, a teor do disposto no artigo 117 do Código Sanitário do Município – que reproduz o artigo 111 do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de julho de 1998) – responde pela infração sanitária quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou, excluídos aqueles que agiram por motivo de força maior, eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que causem avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Comparando-se ambos os dispositivos, tem-se que o artigo 6º, além de desprovido de adequado tratamento técnico, não abrange todas as condutas que poderiam caracterizar as infrações que se quer evitar, limitando-se à responsabilização daquele que for flagrado praticando o ato lesivo no momento da autuação, ao passo que o artigo 117 possibilita a punição de todos os envolvidos no processo, impondo, de modo acertado, a graduação de penas, na conformidade da participação de cada um.

Com efeito, as penas do estatuto sanitário municipal vigente incidem sobre cada infrator, convém frisar, de acordo com os seus antecedentes e condição econômica, a gravidade do fato e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Assim, também o § 1º do artigo 6º não poderá subsistir, inclusive, por contrariar norma federal aplicável aos Municípios, a saber, o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12 de novembro de 2002, que imputa ao fabricante



Folha nº	61	do proc
nº	01-285	de 2006
Inácio Veiga		
Assessor de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

a inteira responsabilidade por "informar as condições apropriadas de uso, tais como o peso máximo e o empilhamento suportável, as condições de manuseio, bem como se a mesma é retornável ou descartável".

Acresça-se, por último, que o teor do § 2º do artigo 6º, a par de sua obviedade, apenas reproduz norma já amplamente disciplinada no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, no tocante à reparação civil por danos causados a terceiros, sendo, portanto, despidendo.

Concluindo, seja por ilegalidade frente aos mencionados artigos do Código Sanitário Municipal, seja por contrariar o interesse público a edição de normas versando sobre saúde pública mais restritivas do que as dispostas no aludido diploma legal vigente, vejo-me na contingência de vetar, em seu inteiro teor, os artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do projeto de lei aprovado, devolvendo o assunto à reapreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMA/cgs
VP 285-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 62

do processo n.º 01-285 de 2006 12/02/2007 (a) 45

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:

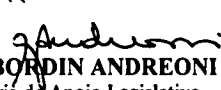
Constituição e Justiça;

Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

12/02/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13.2.07 às 12h
[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/07
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 25/4/07

COLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 11.020
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 563 e 64
Em 02/03/2007
[Assinatura]

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal

São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:90

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 63 do proc
nº 285 de 2006
Lizta Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RP 11.620

217 - "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 285 /2006, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 305/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 ^u

do processo n.º 285/2006

02 / 07 / 2007

(a)


Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07


AS 12:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

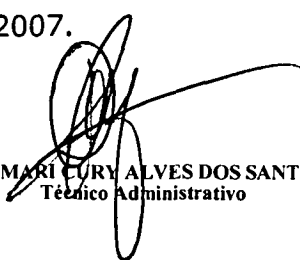
Em, 05.07.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.

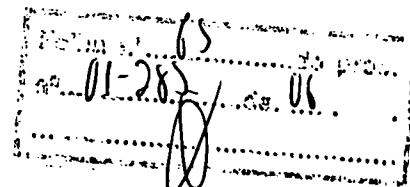

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEQUE... juntado... neste...
documento... papel... do...
subscrito... sob... nº 65067
Em 15/08/07


ORLANDO XOCIMENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3937/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.264, de 6 de fevereiro de 2007, que estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 28, de 6 de fevereiro de 2007, referente ao PL nº 285/06, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

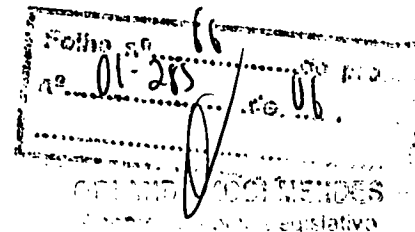
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas

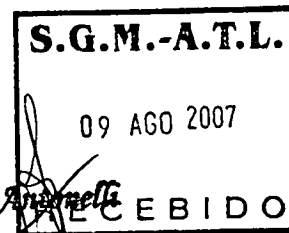


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3937, de 07/08/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.264, de 06/02/07, relativa ao Projeto de Lei nº 285/06, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



Marlene Gimeses Giraldes Aragão

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 67. ✓
do processo nº 285/2006 ; 15/08/2007 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente do Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

15/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 12/07/07

LINA ANGÉLICA M. GUMÁUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 68
do processo 01-285 de 2006 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 68 fls.
Arquivado em 17/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927